

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.331 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

EXPEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 18/12/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.7723/2019, referente ao requerimento de licenciamento ambiental do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para intervenção em APP, referente ao serviço de desfazimento de imóveis remanescentes das cheias de 2011 para a realização das obras de controle de inundação e recuperação ambiental às margens do Rio do Príncipe, localizados na Rua José Gomes da Costa Júnior, na Estrada José Arthur Josetti, bairro da Posse, e na Rua José da Rocha, Bairro Campo Grande, Município de Teresópolis,
- o Parecer Técnico de Autorização Ambiental – AA para Intervenção nº 004/2019, da Superintendência Piabanha/INEA,
- o Parecer nº 34/2019 – PRC – ASJUR/SEAS,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Autorização Ambiental – AA para o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA para intervenção em APP, referente ao serviço de desfazimento de imóveis remanescentes das cheias de 2011 para a realização das obras de controle de inundação e recuperação ambiental às margens do Rio Príncipe, localizados na Rua José Gomes da Costa Júnior, na Estrada José Arthur Josetti, bairro da Posse, e na Rua José da Rocha, Bairro Campo Grande, Município de Teresópolis.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser de 2 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 20/12/2019, pag. 161.